



Indicação

Nº do Protocolo: 2025081528000219

Nº SAPL: 1535/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 21 de agosto de 2025 às 12:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755800883647_635b195b-b1e6-497b-946d-9603991d0417

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Indica ao Chefe do Poder Executivo a requalificação da quadra situada na Avenida I, s/n, esquina com a Rua 802, localizada no Conjunto Ceará I, no município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Indica ao Chefe do Poder Executivo a requalificação da quadra situada na Avenida I, s/n, esquina com a Rua 802, localizada no Conjunto Ceará I, no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Chefe do Poder Executivo a requalificação da quadra situada na Avenida I, s/n, esquina com a Rua 802, localizada no Conjunto Ceará I, no município de Fortaleza.

Art. 2º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 3º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem por escopo indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de providências voltadas à requalificação da quadra situada na Avenida I, s/n, esquina com a Rua 802, localizada no Conjunto Ceará I, no município de Fortaleza, em razão da sua importância como equipamento público destinado ao esporte, lazer e convívio social.

Cumprir destacar, por oportuno, a notável relevância da presente iniciativa, sobretudo quando se considera que, na atual conjuntura, encontra-se em pleno funcionamento o Projeto SEMEAR, que promove atividades esportivas regulares com ênfase no futsal e no futebol voltadas a crianças, adolescentes e jovens residentes tanto no Conjunto Ceará I quanto em bairros circunvizinhos.

A presente iniciativa revela-se de elevada relevância social, uma vez que a quadra em questão abriga projetos como o SEMEAR, os quais se consolidam como instrumentos eficazes de inclusão, fortalecimento comunitário e formação cidadã, promovendo o senso de pertencimento e o engajamento positivo no território. Tal contexto encontra respaldo jurídico no artigo 217 da Constituição Federal, que consagra o desporto como direito social universal e impõe ao Poder Público o dever de promovê-lo em suas diversas manifestações, bem como na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que, em seu artigo 3º, reafirma o direito de todos ao acesso à prática esportiva como expressão de um direito fundamental de natureza social, cultural e educacional.

Ademais, a presente proposição está amparada na competência legislativa do Município para legislar sobre temas de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e reforçado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Destaca-se também que o artigo 289 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê a promoção e o incentivo às práticas esportivas, sejam elas formais ou informais.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de agosto de 2025 às 15:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755800883647_635b195b-b1e6-497b-946d-9603991d0417



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO